



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

- 1. Processo nº:** 6149/2022  
**2. Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS  
12.PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR - 2021  
**3.** ANNA CRYSTINA MOTA BRITO BEZERRA - CPF: 83621962115  
**Responsável(eis):**  
LORENA MARTINS VILELA - CPF: 01515555160  
**4. Origem:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL  
**5. Distribuição:** 5ª RELATORIA

Em cumprimento ao que determina o Art. 1º da Instrução Normativa nº 01/2005, em atendimento ao **Despacho nº 537/2023-RELT5**, esta Coordenadoria de análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, após análise das justificativas apresentadas pela Senhora **Lorena Martins Vilela** - Gestora, referente ao exercício de 2021, através da justificativa constante da juntada de documentos nº 7168/2023, informa que:

***Item diligenciado:***

**1. Não reconhecimento das despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 377.555,79, indicando ocultação de passivo, com reflexos no resultado orçamentário, financeiro e patrimonial, estando em desconformidade arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64 (itens 4.1.1.1, 4.3.2.3, e 4.4 do relatório);**

***Justificativa da diligencia***

Pois bem Excelência. Em relação ao item “1”, que se trata de não reconhecimento das despesas de exercícios anteriores (DEA) no valor de R\$377.555,79, temos a esclarecer o seguinte:

Não procede a suposta irregularidade na sua totalidade, uma vez que conforme exposto na letra “a” da Resolução TCE-TO No. 265/2018, foram feitos os reconhecimentos patrimoniais das dívidas na conta patrimonial 2.1.3.1.1.01.01.02.00.0000, atributo “P” – Permanente, parte do valor, ou seja, o total de R\$162.396,53, conforme demonstrado no balancete de verificação fls. 7/20 – SICAP CONTABIL (DOC I).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**DOC I**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

**Balancete Verificação - Movimento**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 11.315.054/0001-62

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas

**BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO**

Conta	Descrição	Saldo Anterior		Movimento		Saldo Atual	
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
2.1.3.1.1.01.00.00.00.0000	FORNECEDORES NACIONAIS	0,00	5.523.636,30	34.985.277,55	33.273.690,19	0,00	3.809.051,94
2.1.3.1.1.01.01.00.00.0000	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR	0,00	5.523.636,30	34.985.277,55	33.273.690,19	0,00	3.809.051,94
2.1.3.1.1.01.01.01.00.0000	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR - FINANCEIRO	0,00	5.523.636,30	34.985.277,55	33.111.293,86	0,00	3.945.635,41
2.1.3.1.1.01.01.02.00.0000	FORNECEDORES NAO FINANCIADOS A PAGAR - PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	162.396,33	0,00	162.396,33
2.1.8.0.0.00.00.00.00.0000	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	0,00	2.405.076,00	8.104.555,21	7.950.902,14	0,00	1.352.325,83
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS	0,00	2.405.076,00	8.104.555,21	7.950.902,14	0,00	1.352.325,83
2.1.8.8.1.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO	0,00	2.405.076,00	8.104.555,21	7.950.902,14	0,00	1.352.325,83
2.1.8.8.1.01.00.00.00.0000	CONSIGNACOES	0,00	2.405.076,00	8.104.555,21	7.950.902,14	0,00	1.352.325,83
2.1.8.8.1.01.01.00.00.0000	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	0,00	239.061,87	1.983.430,23	2.021.428,87	0,00	377.060,51
2.1.8.8.1.01.01.01.00.0000	CREDITOS DE CONTRIBUICAO DO SEGURADO	0,00	239.061,87	1.983.430,23	2.021.428,87	0,00	377.060,51
2.1.8.8.1.01.01.01.01.0000	SERVIDOR ATIVO	0,00	239.061,87	1.983.430,23	2.021.428,87	0,00	377.060,51
2.1.8.8.1.01.02.00.00.0000	INSS	0,00	829.282,79	1.241.477,26	1.168.883,13	0,00	696.638,84
2.1.8.8.1.01.03.00.00.0000	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	0,00	3.647,96	17.694,80	18.027,90	0,00	1.880,46
2.1.8.8.1.01.03.01.00.0000	RPPS - CURUPA-PRÉV - RETENCAO SOBRE VENC DE SERVIDORES CEDIDOS	0,00	2.340,80	4.486,15	2.140,55	0,00	0,00
2.1.8.8.1.01.03.02.00.0000	RPPS - IGAPREV - RETENCAO SOBRE VENC DE SERVIDORES CEDIDOS	0,00	1.296,96	13.208,65	13.887,35	0,00	1.880,46

Entretanto, justificamos que o valor não reconhecido na conta patrimonial 2.1.3.1.1.01.01.02.00.0000, atributo "P" – Permanente, no total de R\$215.159,26, tratam-se despesas não previsível em função da decretação de estado de calamidade em decorrência da necessidade de enfrentamento do Coronavírus SARS-CoV2 (Covid-19), tais despesas referem-se a contratação de serviços continuados com locações de imóveis de saúde, serviços médicos, serviços de dosimetria, serviços de coletas de resíduos sólidos, serviços de clínica de imagem etc (DOC II), os quais fomos obrigados a executar tais despesas ainda no mês de Dezembro, porém, por falta da emissão das notas fiscais por parte dos contratados, foram reconhecidos somente no mês de Janeiro/2022.

Quanto a este Item, destaca-se, o teor do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, in verbis:

Assim, independentemente da existência de dotação orçamentária própria ou da existência de dotação com saldo insuficiente o exercício passado, é permitido o pagamento utilizando a dotação a título de "Despesas de Exercícios Anteriores - 92", a fim de resguardar o direito e a boa-fé dos eventuais credores que não poderiam ser penalizados por atos ou omissões pelos quais não foram responsáveis.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

A ausência de crédito próprio para atender as despesas ou a falta de seu processamento em época própria (empenho) ou, ainda, a falta de inscrição em Restos a Pagar, não são impeditivas do adimplemento da obrigação pelo Poder Público, podendo extinguir as despesas do exercício anterior mediante utilização de dotação específica do exercício corrente discriminada por elementos (despesas com pessoal, material, serviços, obras e outros), respeitada a ordem cronológica, isto é, preferência ao fornecedor de material ou prestador de serviço com a conta mais antiga.

Como se vê Excelência, é legal o pagamento de compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, sendo que o reconhecimento de tais obrigações é atribuição da autoridade competente para efetuar o empenho da despesa.

Ao analisar o Balanço Orçamentário do exercício de 2021 no SICAP CONTÁBIL, o órgão apresenta um superávit orçamentário de R\$2.703.384,29 conforme já relatado acima em NOTAS EXPLICATIVAS, superior ao valor de R\$215.159,26, empenhado como DEA em 2022, mesmo que a despesa fosse reconhecida na execução orçamentária em 2021 o órgão obtinha um superávit orçamentário de R\$2.488.225,03 atendendo a Lei 4.320/64.

Ao analisar o Balanço Patrimonial do exercício em questão, o órgão municipal apresentou superávit financeiro no montante de R\$346.630,87, também superior ao valor de R\$215.159,26, empenhado como DEA em 2022 sem o regular reconhecimento.

Dessa forma, este órgão, apesar de registrar, em 2022, o montante destacado no apontamento com Despesas de Exercícios Anteriores, tais valores não impactaram em déficits no exercício financeiro em questão. Resta claro que o órgão municipal, em sua totalidade, não descumpriu os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Federal nº 4.320/1964, em razão das justificativas já apresentadas na inicial

Portanto Nobre Relatora, apesar de ter ocorrido o registro patrimonial, a menor entre o valor apurado Quadro 7 - Despesas de Exercícios Anteriores do Relatório de Análise 307/2023, e o valor reconhecido na conta patrimonial 2.1.3.1.1.01.01.02.00.0000, atributo "P" – Permanente, no total de R\$215.159,26, e caso as justificativas posta nos parágrafos anteriores, não sejam suficiente para elidir a suposta irregularidade, apelamos para que a Excelência, aplique no presente caso o princípio da insignificância, visto que o valor não registrado REPRESENTANDO APENAS UM INFIMO PERCENTUAL DE 0,34% EM RELAÇÃO AS DESPESAS GERIDA PELO ÓRGÃO, NO ANO 2021, QUE TOTALIZARAM R\$63.178.569,14, conforme BALANÇO ORÇAMENTARIO (SICAP-CONTABIL) (DOC III).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**DOC III**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL

Código Unidade Gestora: 11.315.054/0001-62

Remessa: Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas

Lei 4.320/64 - ANEXO 12

	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (K)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (L)	DESPESAS EMPENHADAS (M)	DESPESAS LIQUIDADAS (N)	DESPESAS PAGAS (O)	SALDO DA DOTAÇÃO
	DESPESAS	43.032.485,00	74.876.165,71	63.178.569,14	62.849.219,38	57.875.512,82	11.891.596,57
	DESPESAS CORRENTES (VIII)	41.291.780,00	71.822.479,47	62.206.941,55	61.937.591,29	57.162.154,73	9.555.529,42
	Pessoal e Encargos Sociais	29.958.700,00	42.824.067,19	41.446.336,54	41.223.186,54	38.826.327,52	1.377.739,35
	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras Despesas Correntes	29.333.080,00	28.998.403,28	29.820.604,21	20.714.404,45	18.335.827,21	8.177.799,07
	DESPESAS DE CAPITAL (IX)	1.740.705,00	3.047.695,24	911.628,09	911.628,09	713.358,09	2.136.067,15
	Investimentos	1.740.705,00	3.047.695,24	911.628,09	911.628,09	713.358,09	2.136.067,15
	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IX+X)</b>	<b>43.032.485,00</b>	<b>74.876.165,71</b>	<b>63.178.569,14</b>	<b>62.849.219,38</b>	<b>57.875.512,82</b>	<b>11.891.596,57</b>
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.76.00.00.00.0000	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.90.77.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.76.00.00.00.0000	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.XX.77.00.00.00.0000	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (XIII) = (XI)+(XII)</b>	<b>43.032.485,00</b>	<b>74.876.165,71</b>	<b>63.178.569,14</b>	<b>62.849.219,38</b>	<b>57.875.512,82</b>	<b>11.891.596,57</b>
	SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XIV)	-	-	-	-	-	-
	<b>TOTAL DESPESA (XV) = (XIII)+(XIV)</b>	<b>43.032.485,00</b>	<b>74.876.165,71</b>	<b>63.178.569,14</b>	<b>62.849.219,38</b>	<b>57.875.512,82</b>	<b>11.891.596,57</b>
9.9.06.00 (997)	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Análise da justificativa**

De acordo com a justificativa da gestora evento 9, ao analisar o Balanço Patrimonial do exercício em questão, o órgão municipal apresentou superávit financeiro no montante de R\$346.630,87, também superior ao valor de R\$215.159,26, empenhado como DEA em 2022 sem o regular reconhecimento. Apesar das justificativas e documentos apresentados ao reanalisar o fato mantemos a citação já supracitada que ocasionou o descumprimento dos artigos 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64, qual seja: **Não reconhecimento das despesas de exercícios anteriores** entendemos que a mesma permanece. Portanto consideramos como **não atendida**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO  
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E  
ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

*Item diligenciado:*

**2. As disponibilidades (valores numéricos) enviadas no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro (saldo das contas “7211 – Controle da Disponibilidade de Recursos, Balancete Encerramento”) na fonte específica, em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64 (item 4.3.2.5.2 do relatório);**

*Justificativa da diligencia*

**Quadro 22 - Inconsistência no Registro das Disponibilidades Financeiras**

Fonte	Saldo Conta Disponibilidade	Valor do Ativo Financeiro	Diferença
0440.00.000 a 0449.00.000	1.971.141,47	1.206.175,64	764.965,83
0498.00.XXX	490.050,70	256.290,78	233.759,92
1000.00.000 a 1999.00.000	2.136,32	0,00	2.136,32

Fonte: Arquivo Conta Disponibilidade e Balancete Verificação do exercício de 2021.

No presente apontamento de fato houve alguma FALHA DE NATUREZA FORMAL NOS SALDOS DAS FONTES ENUMERADAS NA TABELA ACIMA, POIS O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA é rigorosamente integrante do ATIVO FINANCEIRO, de modo que o valor de uma fonte registrado em uma conta contábil (caixa e equivalente de caixa) não pode ser superior ao valor das fontes de um GRUPO DE CONTA CONTÁBIL (ativo financeiro).

Mesmo diante dessa falha nos registros contábeis, pedimos consideração e ressalva, e RECORREMOS NO SENTIDO DE QUE SEJA AVALIADO QUE O VALOR DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31.12.2021 NA SOMA DE R\$7.984.517,68, ONDE ESTÃO INCLUSOS TODOS OS SALDOS DE FONTES DE RECURSOS NO FINAL DO EXERCÍCIO, ENCONTRA-SE CORRETAMENTE CONTABILIZA BALANÇO PATRIMONIAL EM VALOR INFERIOR AO ATIVO FINANCEIRO NO FINAL DO EXERCÍCIO. Vejamos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	8.175.146,81	9.036.911,67
ATIVO PERMANENTE	11.497.612,37	14.408.914,56
PASSIVO FINANCEIRO	7.828.515,94	9.036.911,67
PASSIVO PERMANENTE	326.661,94	164.265,41
Superávit Financeiro do Exercício (I)		346.630,87
Superávit Permanente do Exercício (II)		11.170.950,43
SALDO PATRIMONIAL		11.517.581,30

Pedimos também seja considerado que MESMO COM A OCORRÊNCIA DE TAL IMPROPRIEDADE (inconsistências nos arquivos/ATIVO FINANCEIRO e DISPONIBILIDADES), A REALIDADE FINANCEIRA do FUNDO MUNICIPAL é de EQUILÍBRIO, pois houve SUPERÁVIT FINANCEIRO de R\$346.630,87

Como se vê Excelência, assa situação descrita no DESPACHO foi justificada, e pode ser objeto de ressalva como já apontado acima, e se alguma impropriedade existe NO TOCANTE A POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NOS ARQUIVOS DISPONIBILIDADE/ATIVO FINANCEIRO ENCAMINHADOS À BASE DE DADOS DO SICAP, certamente será de cunho meramente formal, incapaz de causar prejuízo ao erário, e, para casos como tais, a lei e a doutrina já se manifestaram, verbis:

Como se vê Excelência, assa situação descrita no DESPACHO foi justificada, e pode ser objeto de ressalva como já apontado acima, e se alguma impropriedade existe NO TOCANTE A POSSÍVEIS INCONSISTÊNCIAS NOS ARQUIVOS DISPONIBILIDADE/ATIVO FINANCEIRO ENCAMINHADOS À BASE DE DADOS DO SICAP, certamente será de cunho meramente formal, incapaz de causar prejuízo ao erário, e, para casos como tais, a lei e a doutrina já se manifestaram:

***Análise da justificativa***

De acordo com a justificativa da gestora evento 9, no presente apontamento de fato houve alguma FALHA DE NATUREZA FORMAL NOS SALDOS DAS FONTES ENUMERADAS NA TABELA ACIMA, ao reanalisar o fato mantemos a citação já supracitada e que a mesma está **em desacordo com a Lei Federal nº 4.320/64**. Portanto consideramos como **não atendida**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**3. A contribuição patronal vinculada ao regime geral de previdência atingiu 17,13%, abaixo de 20%, não atendendo ao estabelecido no inciso I, do art. 22 da Lei Federal nº 8212/1991 (item 5.2.2 do relatório).**

*Justificativa da diligência*

**Quadro 28 - Regime de Previdência Geral**

DENOMINAÇÃO	CRITÉRIO	VALOR
I - Vencimentos, Vantagens e Contratos Temporários - Registros contábeis	Contas contábeis: 3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.01.08.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.09.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.10.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.15.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.17.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.21.00.00.0000) (3.1.1.2.1.01.23.00.00.0000); 3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000 - (3.1.1.2.1.04.12.00.00.0000) (3.1.1.2.1.04.27.00.00.0000)	16.149.048,39
II - Contribuição patronal - Execução Orçamentária	Elemento de despesa: 3.1.90.13 (-) 3.1.90.13.15, 3.1.90.13.40 (+) 3.1.90.04.15	2.766.091,43
III - Percentual apurado	Vencimentos (Contabilidade) x Execução Orçamentária (III/I*100)	17,13%

Fonte: Arquivo Liquidação e Balancete Verificação - Exercício de 2021

Nobre Relatora, em relação ao presente item, onde é apontado uma suposta irregularidade, quanto a contribuição apurada de 17,13% para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, não atendendo o percentual de 20% estabelecido no inc. I, do art. art. 22, da Lei Federal nº 8212/1991, conforme apurado no QUADRO 28, temos a esclarecer que o percentual apurado conforme demonstrado no QUADRO 28 (LINHA III), não espelha a realidade dos fatos, um vez que no total apurado na (LINHA I – QUADRO 28), no valor de R\$16.149.048,39, está incluso o valor de R\$2.339.626,20, relativo a obrigações patronais (contratos temporários), ocasionando uma duplicidade de valor e por conseguinte gerando a suposta inconsistência na apuração do percentual de previdência social.

Diante do exposto, solicitamos que seja excluído do total informado na (LINHA I – QUADRO 28), a valor de R\$2.339.626,20, registrado na conta contábil (3.1.1.2.1.04.25.00.00.0000), demonstrado no Balancete de Verificação, fl. 10/20 (SICAP CONTABIL) (DOC IV)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E**  
**ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL**

**DOC IV**

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
 Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP

**Balancete Verificação - Movimento**

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO NACIONAL

**Código Unidade Gestora:** 11.315.054/0001-62

**Remessa:** Exercício de 2021 / Balanço do Ordenador de Despesas

**BALANCETE VERIFICAÇÃO - MOVIMENTO**

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Saldo Anterior	Movimento	Movimento	Saldo Atual	Saldo Atual
		Devedor	Credor	Débito	Crédito	Devedor	Credor
3.1.1.1.02.99.92.00.0000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - NÃO INTEGRA O SALÁRIO DE CONTRIBUICAO - RPPS	0,00	0,00	139.389,49	0,00	139.389,49	0,00
3.1.1.1.02.99.94.00.0000	QUINQUENIO - RPPS	0,00	0,00	405.240,96	0,00	405.240,96	0,00
3.1.1.1.02.99.96.00.0000	GRATIFICACAO DE COVID19 - NÃO INTEGRA O SALÁRIO DE CONTRIBUICAO - RPPS	0,00	0,00	336.732,17	0,00	336.732,17	0,00
3.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS	0,00	0,00	28.198.432,49	4.009.384,10	18.149.048,39	0,00
3.1.1.2.1.00.00.00.00.0000	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOLIDACAO	0,00	0,00	28.198.432,49	4.009.384,10	18.149.048,39	0,00
3.1.1.2.1.01.00.00.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	0,00	0,00	2.143.836,35	32.189,83	2.108.685,42	0,00
3.1.1.2.1.01.01.00.00.0000	VENCIMENTOS E SALARIOS	0,00	0,00	1.978.882,76	32.189,83	1.846.712,83	0,00
3.1.1.2.1.01.02.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO	0,00	0,00	489,80	0,00	489,80	0,00
3.1.1.2.1.01.22.00.00.0000	13 SALARIO - RGPS	0,00	0,00	62.796,32	0,00	62.796,32	0,00
3.1.1.2.1.01.24.00.00.0000	FERRAS - ABONO CONSTITUCIONAL	0,00	0,00	2.696,87	0,00	2.696,87	0,00
3.1.1.2.1.01.31.00.00.0000	VURBICIDADE	0,00	0,00	96.090,00	0,00	96.090,00	0,00
3.1.1.2.1.01.31.05.00.0000	SUBSIDIOS - SECRETARIOS - RGPS	0,00	0,00	96.090,00	0,00	96.090,00	0,00
3.1.1.2.1.04.00.00.00.0000	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	0,00	18.017.597,54	3.977.214,17	14.943.382,97	0,00
3.1.1.2.1.04.01.00.00.0000	SALARIO CONTRATO TEMPORARIO - LEI 8.745/93	0,00	0,00	11.709.967,28	2.263.134,84	9.429.832,44	0,00
3.1.1.2.1.04.02.00.00.0000	ADICIONAL NOTURNO DE CONTRATO TEMPORARIO	0,00	0,00	114.683,28	0,00	114.683,28	0,00
3.1.1.2.1.04.04.00.00.0000	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONTRATO TEMPORARIO	0,00	0,00	15.148,30	0,00	15.148,30	0,00
3.1.1.2.1.04.13.00.00.0000	13 SALARIO CONTRATO TEMPORARIO	0,00	0,00	691.587,95	0,00	691.587,95	0,00
3.1.1.2.1.04.25.00.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	2.409.962,76	70.336,96	2.339.626,20	0,00
3.1.1.2.1.04.26.00.00.0000	INSS PATRONAL	0,00	0,00	1.623.742,87	1.623.742,87	0,00	0,00
3.1.1.2.1.04.28.00.00.0000	HORAS EXTRAS - CONTRATO TEMPORARIO - RGPS	0,00	0,00	251.683,95	0,00	251.683,95	0,00
3.1.1.2.1.04.29.00.00.0000	GRATIFICACAO COVID19 - TEMPORARIAS	0,00	0,00	1.200.631,49	0,00	1.200.631,49	0,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00	7.713.581,25	4.161.791,87	3.548.789,38	0,00
3.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	0,00	0,00	4.641.356,77	1.535.311,54	3.106.044,83	0,00
3.1.2.1.2.00.00.00.00.0000	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	0,00	0,00	4.641.356,77	1.535.311,54	3.106.044,83	0,00

Desta forma a (LINHA I – QUADRO 28), passará a representar o valor total de R\$13.809.422,19, enquanto o percentual apurado na (LINHA III – QUADRO 28), passará a corresponder o percentual correto de 20,03%.

### *Análise da justificativa*

De acordo com a justificativa da gestora evento 9, e SICAP CONTÁBI, entendemos que a mesma poderá ser vista no exercício subsequente. Portanto consideramos **atendida com ressalvas**.

É a Análise S.M.J,

6.6. Após transcorrido o respectivo prazo ou apresentada defesa, encaminhe-se este processo à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal para manifestação conclusiva e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para o pronunciamento de mister.





## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ELPIDES CUNHA DA SILVA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 239121

Código de Autenticação: e72a450572c982cf4ef1fe2ffce5756 - 16/08/2023 11:09:27